**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

## PARECER Nº 155/16.

**PROCESSO Nº 2539/15.**

**PLL Nº 244/15.**

# É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Selo Voluntários Pela Vida e o Certificado Voluntário Pela Vida, a serem concedidos pela Câmara Municipal de Porto Alegre a pessoas físicas ou jurídicas que tenha contribuído para a causa da doação de sangue no Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar, apenas, que compete privativamente à Mesa Diretora realizar a gestão deste Legislativo, bem como a iniciativa legislativa de proposições que digam respeito à sua organização, funcionamento e serviços (artigo 15, incisos I, letra “a”, e II, letra “a”), preceitos que, vênia concedida, restam violados pelo conteúdo normativo do projeto de resolução, por implicar interferência no funcionamento do mesmo e destinação de verbas.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 30 de março de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594